PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.441, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A FRANCISCO MARCELO PRADO LIMA, CPF Nº 661.433.222-87, FILHO DE FRANCISCO COSTA LIMA E MARIA DE FÁTIMA PRADO LIMA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua da Amizade, nº 92, entre as Travessas Frei Ambrósio e Antonio Justa, Bairro Caranazal, Zona Norte (a 41,93 metros da Travessa Frei Ambrósio). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua da Amizade, medindo 07,44 metros; a Leste, com Zephenino Vieira, medindo 53,42 metros; ao Sul, Antonia Maria Ribeiro Roberta, medindo 09,14 metros; e a Oeste, com Francisca Mourão Cavalcante, por 03 linhas: 1ª linha, sentido NS, medindo 50,30 metros; 2ª linha, sentido LO, medindo 01,28 metros, 3ª linha, sentido NS, medindo 04,02 metros, com uma área total de 416,03m²",*** em favor de FRANCISCO MARCELO PRADO LIMA, CPF nº 661.433.222-87, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0439/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 03 de dezembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).